



J. 705
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"RUMO AO DESENVOLVIMENTO"

ADM. 2013/2016

A Comissão de Finanças, Orçamento
Economia, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

Novo Gama, aos 19 de 10 de 2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
Novo Gama, aos 19 de 10 de 2016

PRESIDENTE

*Altera a Lei n.º 1.431, de
09/12/2013, que dispõe sobre o
Plano Plurianual para o período de
2014/2017 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“RUMO AO DESENVOLVIMENTO”
ADM. 2013/2016

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º. O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
"RUMO AO DESENVOLVIMENTO"
ADM. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,
Membros da Câmara Municipal,

Em atendimento às normas legais que disciplinam esta matéria, estamos encaminhando para apreciação por parte dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei e Anexos que dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual – PPA aprovada para o quadriênio 2014/2017 deste Município de Novo Gama.

A matéria ora encaminhada disciplinará a elaboração de valores (ajustes e reajustes monetários de valores), quando da elaboração dos próximos Orçamento-Programa para todos os exercícios compreendendo assim, os programas, as ações, os objetivos e as metas da Administração Municipal de Novo Gama; a organização e a estrutura do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo; as diretrizes gerais e as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e previdenciários; as disposições sobre a alteração na legislação tributária do Município e outras disposições gerais sobre a futura lei de meios.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), os programas e ações do governo deixaram de ser apenas programáticas para se fundarem em metas fiscais, sobretudo visando persistentes, o equilíbrio fiscal entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa líquida, motivo do ajuste da alteração de valores dos programas e das ações do Plano Plurianual.

A presente proposta de lei estabelece mecanismo de controle da despesa pública para que o plano e, o Programa de Governo do Município seja capaz de promover o bem-estar dos munícipes de Novo Gama, com cumprimento de ação político-administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
"RUMO AO DESENVOLVIMENTO"
ADM. 2013/2016

com prioridades as funções de educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social e Segurança pública além das demais atividades de governo.

Isto posto, Senhor Presidente, Senhoras Vereadores e Senhoras Vereadoras, os anexos que compõem os programas de ações de governo não espelham nenhuma proposta exorbitantes ou inexequível uma vez que o próximo Orçamento Programa deverá ser elaborado de forma compatível com as receitas e transferências além das gestões junto ao Governo Federal e Estadual no sentido de compatibilizarem recursos que venham a somar os esforços do povo.

São as justificativas da presente matéria.

Novo Gama-GO, 23 de agosto de 2016.


EVERALDO VIDAL PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

NOVO GAMA

O povo em primeiro lugar

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 012, de 23 de Agosto de 2016 de autoria do Poder Executivo que: *“Altera a Lei n.º 1.431, de 09/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e dá outras providências”*. **SOMOS** de parecer **FAVORAVEL** a sua **TRAMITAÇÃO** uma vez que tem suporte e atende as exigências regimentais.

Requer dispensa de extração de cópias.

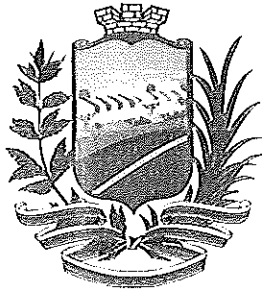
Salas das Comissões, aos 17 dias do mês de Outubro de 2016.


PRESIDENTE: **GERALDO DE OLIVEIRA NETO**


VICE-PRESIDENTE: **DANILO LIMA FERREIRA**


RELATOR: **WALDSON RODRIGUES DE SOUZA**

APROVAÇÃO EM UNANIMIDADE	13 / 0
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE	17 / 30 - 16
RELAÇÃO DE VOTOS	
SECRETARIA	
SECRETARIO	



Câmara Municipal

NOVO GAMA

O povo em primeiro lugar

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Designada a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 012, de 23 de Agosto de 2016 de autoria do Poder Executivo que: *“Altera a Lei n.º 1.431, de 09/12/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e dá outras providências”*. **SOMOS** de parecer **FAVORAVEL** a sua **TRAMITAÇÃO** uma vez que tem suporte e atende as exigências regimentais.

Requer dispensa de extração de cópias.

Salas das Comissões, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

PRESIDENTE: LUCIMAR BONFIM SILVA

VICE-PRESIDENTE: ILMA APARECIDA M. DO NASCIMENTO

RELATOR: NARCISO PEREIRA DE CARVALHO

UNICA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POP. URAMITA	12 x 9
CÂMARA MUN.	17-10-16
PRESIDENTE	
1º SECRETAR	
2º SECRETAR	